

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de fornecimento de serviço continuado de acesso dedicado de redundância de link de acesso à Internet para o parque computacional da Prefeitura Municipal de Parauapebas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acesso dedicado a Internet de 5 Gbps/mês	Mês	12	R\$ 43.670,88	R\$ 524.050,50

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, limitado a 5 anos** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



2.2. Informamos que o objeto da contratação mencionado ainda não consta no Plano de Contratações Anual, pois o referido plano encontra-se em fase de elaboração. Dessa forma, os dados relacionados ao ID do PCA no PNCP, data de publicação, ID do item, classe/grupo e identificador da futura contratação serão devidamente preenchidos e informados após a finalização do processo de elaboração e aprovação do PCA.

2.3. Da Legislação:

2.3.1. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;

2.3.2. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

2.3.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.3.3. Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. Demais exigências deste Edital e seus Anexos;

2.3.5. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT)

2.3.6. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet

2.3.7. Resolução nº 614, de 28 de março de 2013 – ANATEL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Empresas que atendam as normas dos órgãos de Meio Ambiente.

Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental

previstos na legislação vigente, a saber:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação

ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Prefeitura, pelos eventuais prejuízos causados.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Não se aplica

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de um serviço que, por sua natureza, não admite fracionamento, pois tal prática comprometeria a continuidade, a manutenção, e o gerenciamento eficiente do serviço, além de colocar em risco a qualidade e a regularidade do fornecimento.

4.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. Consórcio:

Considerando as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, informamos que não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

Tal vedação tem como fundamento assegurar a competitividade do certame e evitar a formação de agrupamentos que possam comprometer a isonomia entre os licitantes. De acordo com o art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e por analogia ao disposto no art.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



33, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode estabelecer a proibição de consórcios em determinados certames, desde que devidamente justificado no edital, visando o atendimento ao interesse público e às especificidades do objeto licitado.

A proibição é necessária neste caso, dado que a natureza do objeto licitado não demanda a participação consorciada, sendo plenamente possível a execução individual por empresas qualificadas. Ademais, a restrição busca garantir maior celeridade e controle na execução contratual, evitando possíveis complicações relacionadas à gestão e à responsabilidade solidária dos consorciados.

Assim, a vedação à participação de empresas em consórcio encontra respaldo legal e técnico, mantendo-se em conformidade com os princípios da **legalidade, competitividade e eficiência** que regem a administração pública.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Considerando a necessidade de garantir a segurança, disponibilidade e continuidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, e tendo em vista que o serviço será operado com contingência ativa, o ITEM deverá ser fornecido por uma empresa **CONTRATADA** distinta da atual responsável pelo acesso principal à internet.

5.2. Essa restrição visa evitar a adjudicação de ambos os links licitados à mesma empresa, promovendo a segregação dos fornecimentos. Essa abordagem reforça a confiabilidade e a acessibilidade do serviço, garantindo maior segurança operacional.

5.3. O serviço de acesso à internet, será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela **CONTRATADA**, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a **CONTRATADA obrigada a manter múltiplas conexões com a internet** e a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço. As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

5.4. O objeto deverá ser executado todos os dias (24x7x365), ininterruptamente.

5.5 Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de operadora com infraestrutura de comunicação independente da outra Contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number - Número de Sistema Autônomos) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

5.6 Redundância Física: A CONTRATADA deve manter no mínimo duas rotas de chegada do link de internet em seu Backbone na cidade de Parauapebas, sendo obrigatoriamente via fibra óptica;

5.7. Redundância Física ao Data Center da Prefeitura: Para entrega de link ao Data Center da Prefeitura, deverá ser fornecido circuito com conectividade direta à INTERNET, através de acesso dedicado utilizando dupla abordagem de fibra óptica em anel, portas IP exclusivas no roteador de borda na CONTRATADA;

5.8. Redundância Lógica: A CONTRATADA deverá manter a capacidade de fornecimento compatível com os exigidos, por no mínimo duas operadoras distintas, devendo o serviço de acesso ser entregue no Data Center da CONTRATANTE, provendo através de protocolo de roteamento BGP, balanceamento de carga e anúncio de rotas por no mínimo duas operadoras, que poderão ser verificados através do site: <https://bgp.he.net/>.

5.9. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

5.10. A velocidade contratada deverá ser garantida com disponibilidade de 100% da banda contratada, full duplex e com velocidades simétricas, ou seja, velocidade de download igual à de upload;

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



5.11. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do “Autonomous System” (AS) número 263859, e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

5.13. Prover e implementar, quando solicitado pela CONTRATANTE, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP, em conformidade com a respectiva RFC (“Request for Comment”), incluindo configuração de vizinhança e circuito;

5.14. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: Transceiver e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

5.15. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física no data center é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.16. As fibras ópticas que forem utilizadas até a caixa de atendimento da CONTRATANTE, deverão ser apropriadas para uso externo;

5.17. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” para rápida resposta às falhas/incidentes.

5.18. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5.19. O link de internet deve ser entregue puro, sem bloqueios por firewall, traffic shaping, cache ou qualquer tecnologia ou técnica que altere a neutralidade e isonomia da conexão.

5.20. MONITORAMENTO DO SERVIÇO

5.20.1. A **CONTRATANTE** deverá monitorar por meio de aplicativo para acesso através de interface Web que permita o monitoramento de tráfego “on-line” no enlace e informações sobre performance e utilização dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

5.21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.21.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela **CONTRATADA**, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela CONTRATANTE.

5.21.2.A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

5.21.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidade do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

5.21.4. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade dos serviços que serão calculados a cada período de um (1) mês através da seguinte equação:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o}$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



5.21.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 99% (aproximadamente 438 minutos parados por mês).

5.21.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da **CONTRATADA** ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a **CONTRATANTE**;

5.21.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.21.8. A contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos de borda da CONTRATANTE, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local, devidamente qualificado e credenciado.

5.21.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 0,5 milissegundos das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da **CONTRATANTE** e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da **CONTRATADA** imediatamente após o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE (next-hop). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

5.21.10. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e a **CONTRATADA**;

5.21.11. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

5.21.12. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
------	-----	------------

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Disponibilidade do link de dados para a Internet	99% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 99%. Ex1: disponibilidade mensal de 98%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	> 0,5 milissegundos (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes superior ao limite de 0,5 milissegundos com acréscimo de mais 3% por cento para cada 0,5 milissegundo adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2 milissegundo, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	1 uma hora a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do serviço de acesso à internet, por cada hora de atraso no prazo para atendimento, a partir de 1 hora da abertura da ordem.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	4 horas a partir da formalização do problema pela PMP ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do serviço, por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.
---	--	--

5.21.13. O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Requisição/Autorização de Serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADO(AS):

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Especial de Governo, nomeados através de portaria.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



- 9.1** Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em sua proposta;
- 9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 9.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



9.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. DA GARANTIA

10.1. A Contratada se compromete a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e garantindo as condições mínimas de qualidade na execução dos serviços. O não cumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



10.2. O atendimento de garantia deverá ser fornecido ao longo de toda a vigência contratual, abrangendo integralmente a solução implementada. Esse atendimento deverá ocorrer nos locais indicados pela Contratante, sendo realizado diretamente pela Contratada ou, se necessário, por Assistência Técnica Autorizada, conforme as especificações e exigências do contrato.

11. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

Considerando o consignado no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021, informo que por ser possível que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente previstos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, os bens ora especificados são considerados comuns.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



- 12.6** Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 12.7** Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;
- 12.8** Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 12.9** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 12.10** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;
- 12.11** Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 12.12** Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;
- 12.13** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.14** Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas; e, manter a guarda, segurança e conservação dos equipamentos franqueados;
- 12.15** Repor à CONTRATADA os equipamentos que por ventura sejam extraviados ou danificados por mal uso;
- 12.16** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III -der causa à inexecução total do contrato;

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

I - as peculiaridades do caso concreto;

II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os danos que dela provierem para o Contratante;

IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

14.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos referente a Qualificação Técnica:

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



14.3. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove o fornecimento mensal de SCM - SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, exclusivamente POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, com VELOCIDADE de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da velocidade constante de cada item, objeto deste certame, que é de 2,5 Gbps;

14.3.1. Será admitida, para atingimento dos quantitativos fixados, a soma de atestados.

14.4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a prestação do Serviço de Sistema de Comunicação de Multimídia - SCM, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da lei em vigor.

14.5. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou de qualquer nível, desde que reconhecido por conselho de classe.

14.6. Comprovação de que a licitante possui registro válido no respectivo conselho de classe competente, dentro do prazo de vigência.

14.7. Redundância Física: A Licitante deve comprovar que possui duas rotas de chegada do link de internet em seu Backbone na cidade de Parauapebas, sendo a rota primária e secundária, obrigatoriamente via fibra óptica, ou seja, a licitante deverá comprovar formalmente a capacidade de prover redundância real por no mínimo dois circuitos, por rotas diferentes, entregues em seu Backbone;

14.8. Redundância Lógica: A Licitante deverá apresentar documentos que confirmem a capacidade de fornecimento compatíveis com os exigidos, por no mínimo duas operadoras distintas, devendo o serviço de acesso ser entregue no data center da CONTRATANTE, por meio de fibra óptica, provendo através de protocolo de roteamento BGP, balanceamento de carga e anúncio de rotas por no mínimo duas operadoras, que poderão ser verificados através do sítio: <https://bgp.he.net/>.

14.9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.9.1. Forma, Prazo e Condições de entrega:

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



14.9.1.1 O prazo máximo para início da execução será de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

14.9.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo a seguinte periodicidade:

14.9.2.1. O objeto deverá ser executado todos os dias (24x7x365), ininterruptamente.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2 No caso de a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura ser(em) emitida(s) e entregue(s) à SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à SEGOV.

15.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Itens de implantação podem ser pagos após ordem de serviços dos itens.

15.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela SEGOV, após os ajustes necessários das rejeições,

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



caso houver, apontadas pela Comissão de Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15.6 A Fiscalização da SEGOV somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

15.7 A SEGOV reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.9 A SEGOV poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processo.

15.10 A SEGOV pagará a(s) nota(s) fiscal (is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.11 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

15.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SEGOV entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

15.14 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

15.15 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

15.16 ATESTAÇÃO DAS NOTAS

15.16.1. A atestação das notas fiscais correspondentes à execução do Contrato caberá a SEGOV ou ao servidor designado para esse fim.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de março de 2024-CGM, aplicando-se o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo contratado.

16.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado, **no que couber**, nos casos previstos no artigo 124 a 125 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

18. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, **no que couber**, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 524.050,50 (quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do orçamento vigente, conforme indicação de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme o item 17.3.

17.2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.2.1. Previsão Orçamentária para 2025

Valor Estimado – Previsão Orçamentária Exercício 2025:

R\$ 480.379,68 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

17.2.2. Previsão Orçamentária para 2026

Valor Estimado – Previsão Orçamentária Exercício 2026:

R\$ 43.670,88 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

17.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Institucional: 4101

Classificação Funcional: 04.126.4014.2.040- Parauapebas Mais Inteligente

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. de Tec. da Inform. e Comunicação – PJ

Subelemento: 3.3.90.40.99 – Outros serviços técnicos profissionais de TI.

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Parauapebas-PA, 05 de fevereiro de 2025

Responsável Técnico:

JONADABE SERRA CARNEIRO
ANALISTA DE SISTEMAS
matricula: CT-69881

Ciente:

LEONARDO DE MEDEIROS
Diretor DTIC
Portaria 001/2025/SEGOV

Horário de atendimento ao público: Das 8h00 às 14h00

Endereço: AV. Tupinambá, QD. 49, Lt. 20, Parque dos Carajás

Telefones:

E-mail: segov@parauapebas.pa.gov.br

